



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026  
F-1747

L E I Nº 952 , DE 12 DE OUTUBRO DE 1989.

EMENTA: Estabelece Regime Jurídico Único para os Servidores Municipais de Duque de Caxias, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico único dos Servidores do Poder Executivo Municipal passa a ser o Estatutário, na forma da Lei nº 607/84, com as modificações subseqüentes e a legislação que lhe é complementar, observadas, ainda, as legislações específicas de determinadas categorias funcionais e o disposto nesta Lei.

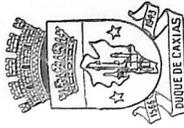
Art. 2º - Os Servidores Públicos a que se refere o artigo anterior, ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista, terão seus empregos transformados em Cargos Públicos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º - A transformação de empregos em Cargos Públicos, dar-se-á pelo enquadramento automático dos Servidores Celetistas nos cargos de atribuições idênticas àquelas do emprego até então ocupado, na esfera do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de não possuir o Servidor a escolaridade exigida para o Cargo Público correspondente, ou não atender quaisquer outros requisitos exigidos para a sua titularidade, será posicionado no nível inicial previsto para esse mesmo cargo e integrará Quadro Suplementar.

§ 2º - O disposto no presente artigo não poderá acarretar redução da remuneração total percebida na data da vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, propor a fixação dos parâmetros retributivos para os cargos mencionados.

P.T



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026  
F-174B

§ 3º - Até que se dê a fixação referida no parágrafo anterior, manter-se-ão inalteradas, ressalvados os aumentos gerais, do Funcionalismo, as retribuições previstas para os cargos dos diversos órgãos ali mencionados, assegurados eventuais diferenças, decorrentes do enquadramento, a título de direito pessoal.

Art. 4º - O Setor de Pessoal de cada órgão tomará no seu âmbito, as medidas necessárias a que, a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que se completarem 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, todos os procedimentos decorrentes do disposto no caput do artigo anterior já tenham sido efetuados.

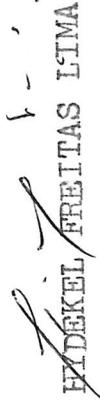
Parágrafo Único - A orientação normativa e a supervisão dos trabalhos competirão à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Os cargos integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o § 1º do Artigo 3º desta Lei, extinguir-se-ão, na medida de sua vacância.

Art. 6º - As disposições transitórias e a regulamentação desta Lei serão objeto de atos do Poder Executivo até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 12  
de Outubro de 1989.

  
HIDELKEL FREITAS LIMA

Prefeito Municipal